



## Lei Municipal nº 1.643/2024

Dispõe sobre a prioridade de matrícula na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Ensino para irmãos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIFE, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal de Coruripe Alagoas, por intermédio da proposição do vereador FRANCINEY JOAQUIM DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais APROVOU e EU SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica garantido o direito de prioridade de matrícula para irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Ensino.

§1º - O direito de que trata o caput deste artigo fica condicionado à existência na instituição, de turmas nos níveis educacionais pretendidos;

§2º - A garantia à prioridade de matrícula aplica-se, também, aos alunos que possuam os mesmos representantes legais, em razão de guarda, tutela ou processo de adoção em andamento.

Art. 2º - É assegurado aos irmãos a preferência de matrícula na unidade escolar mais próxima de sua residência.

Parágrafo único - Caso a unidade escolar mais próxima da residência não dispor de turmas no mesmo nível educacional pretendido aos irmãos, fica-lhes assegurada a preferência de matrícula em unidades escolares com a menor distância possível entre elas.

Art. 3º - Para a fruição do direito assegurado nesta lei, deverá ser observado o cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação do Município, para os processos de matrícula e rematricula.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor no ano letivo seguinte ao de sua publicação.

Coruripe-AL, 25 de Abril de 2024.

Marcelo Beltrão Siqueira  
Prefeito

*“Publicada no Diário Oficial em 25.04.2024”*